

RESOLUÇÃO Nº 145, de 12.04.2011

(Processo TRT7 nº 12190/2010)

“Por unanimidade, esclarecer que deve ser seguida por este Tribunal a decisão do CNJ no Processo de Controle Administrativo nº 2008.10.00.001354-1 e a Resolução nº 33/2007, do CSJT, no sentido de que "a equiparação remuneratória ao subsídio de Desembargador do Juiz Titular Convocado somente dever ocorrer quando o Juiz Convocado estiver no efetivo desempenho de atribuições jurisdicionais, não sendo devido, portanto, nos períodos de férias, recesso, licenças ou afastamento, inclusive para participação em cursos ou congressos". A gratificação natalina do Juiz Convocado, para substituir Desembargador deve ser calculada proporcionalmente aos meses de efetiva substituição, considerando-se a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias como mês integral, nos termos da fundamentação acima. Caso tenha ocorrido nas últimas convocações de Juízes para ocuparem função de Desembargador procedimento diverso da forma acima exposta, determina-se que sejam oficiados os respectivos Juízes Convocados, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à restituição espontânea dos valores indevidamente por eles auferidos, no montante calculado pelo Setor competente deste Tribunal, facultando-se-lhes, mediante requerimento no mesmo lapso retro assinado, o respectivo parcelamento, conforme previsto no art. 46, "caput e 1º, da Lei nº 8.112/90, aplicável subsidiariamente à hipótese, uma vez que a presente decisão tem eficácia “ex tunc”, ou seja, com efeitos pretéritos.”

(A Divisão de Cadastro e Pagamento de Pessoal formula consulta acerca do pagamento da diferença do subsídio de Juiz Titular de Vara convocado para atuar como Desembargador).